

#### Estado de Santa Catarina

## **Prefeitura Municipal de Morro Grande**

#### LEI ORDINÁRIA N. 979/2020

Institui o Programa Municipal de Combate e Mitigação dos efeitos da Estiagem e ao Suprimento do Abastecimento de Água e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, diretamente ou por meio do SAMAE, recursos financeiros para o combate ou mitigação dos efeitos da estiagem no âmbito do Município, para a ampliação das formas de captação de água e para o abastecimento de água a comunidades não atendidas pelo SAMAE, com a finalidade de regularidade e suficiência no abastecimento de água para populações urbanas e rurais.
  - Art. 2°. A aplicação dos recursos financeiros terá como objetivos:
  - I Conscientizar os usuários no combate ao desperdício de água;
  - II incentivar o uso racional da água no meio rural e urbano;
- III instituir diretrizes e instrumentos para estimular a melhor utilização dos recursos hídricos no que se refere à captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva e de outras fontes e formas possíveis de captação;
  - IV contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
- V contribuir para melhorar a eficiência na gestão no uso dos recursos hídricos;
- VI contribuir para ações de precaução e de minimização dos problemas decorrentes de estiagens, tanto para o consumo humano de água, quanto para o consumo para animais e lavouras.

Rua Irmãos Biff, 50 - Centro - Morro Grande - SC - CEP 88925-000 - Fone: (48) 3544-0015 / 3544-0016 - adm@morrogrande.sc.gov.br



### Estado de Santa Catarina

# **Prefeitura Municipal de Morro Grande**

VII - implantar soluções temporárias de abastecimento de água para comunidades ainda não atendidas pelo SAMAE;

VIII - ampliar as formas de captação, armazenamento e distribuição de água.

- Art. 3º Visando atender aos objetivos desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá:
- I construir e adquirir outras formas de captação, armazenamento e distribuição de águas;
- II apoiar formas de reutilização da água oriunda do reaproveitamento de águas servidas ou residuais;
- III estabelecer outros instrumentos, critérios e condicionantes de sustentabilidade hídrica para a aplicação dos recursos públicos destinados ao combate ou mitigação dos efeitos da estiagem e ao abastecimento de água;
- IV realizar em parceria com os munícipes a implantação de sistemas de captação, armazenamento, distribuição e aproveitamento da água das chuvas, nascentes ou rios.
- **Art. 4°.** Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Decreto para regulamentar os atos necessários à execução da presente lei.
- Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, SC, 30 de junho de 2020.

VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal